



por impedimento, a julgadora Ana Paula Soares Simonelli, substituída pela suplente Auditor Fiscal CARLOS EDUARDO GASPAS. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí – RJ, Itaboraí, 13 de Setembro de 2024. José Maria Cardoso Marinho - Julgador Relator; Leonardo Bonoto Baptista - Julgador; Carlos Eduardo Gaspar - Julgador.

Acórdão nº 89. Sessão do dia 12 de Setembro de 2024. Processo: SEI 000127/2023-13 - Apenso processo SF 6982/2023. Recorrente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS. Conselheiro Relator: LEONARDO BONOTO BAPTISTA - AFTM. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO. SUBITEM 7.12. CANCELAMENTO AITI 331E. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo-se o Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI nº 331E no valor de R\$ 2.190,00, responsabilidade de tomar – falta de escrituração fiscal, com base no art. 156, III da CF; arts. 6º e § 1º da LC 116/2003; arts. 47, subitem 7.12, 51, § 1º e § 3º, XIX, 133 e § 5º, 414, II, “d” da LC 33/2003, nos termos do voto do relator. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí - Itaboraí, 12 de Setembro de 2024. Leonardo Bonoto Baptista - Julgador Relator / José Maria Cardoso Marinho - Julgador / Carlos Eduardo Gaspar Monteiro - Julgador

Acórdão nº 90. Sessão do dia 12 de Setembro de 2024. Processo: SEI 004284/2024-89 - Apenso 003160/2024-86. Recorrente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde - IDEAS. Conselheiro Relator: LEONARDO BONOTO BAPTISTA - AFTM. FALTA DE RETENÇÃO ISSQN. SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA. SUBITEM 4.03 E 4.12. CANCELAMENTO AITI 342E. INDEFERIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência a Saúde – IDEAS. Acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, PELO INDEFERIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, mantendo-se o Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI nº 342E no valor de R\$ 22.822,83, responsabilidade tomador – falta de retenção, com base no art. 156, III da CF; arts. 4º, 6º e § 1º da LC 116/2003; arts. 47, subitens 4.03 e 4.12, 48, 49, II, § 1º e § 2º 51, § 1º e § 3º, XIII da LC 33/2003 e Resp. 1.160253/MG, nos termos do voto do relator. Junta de Recursos Fiscais do Município de Itaboraí. Itaboraí, 12 de Setembro de 2024. Leonardo Bonoto Baptista - Julgador Relator / José Maria Cardoso Marinho - Julgador / Carlos Eduardo Gaspar Monteiro - Julgador.

**Resolução:****RESOLUÇÃO SEMFAT Nº 56 /2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores SARITA CARVALHO DE MENDONÇA, ocupante de cargo público, mat. nº 49076, CPF nº xxxxxx.517-79, ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA

BASÍLIO, ocupante de cargo público, mat. nº 44809, CPF nº xxxxxx.121-91 e WALLACE ALVES DO COUTO, ocupante de cargo público, mat. nº 29154, CPF nº xxxxxx.127-75, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 000810/2023-51, contrato SEMFAT nº 30/2024, relativo a contratação de Serviços Bancários, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada destes, designar a servidora BRENDA CRISTINA FREITAS BORGES, ocupante do cargo público, mat. nº 51368, CPF nº xxxxxx.907-09, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º - Designar também o servidor RAFAEL FERREIRA DAMASCENO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.621, CPF nº xxxxxx.737-67, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO SEMFAT nº 30/2024 decorrente do Processo nº 000810/2023-51 na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de setembro de 2024. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e TecnologiaMat. 44.728.

**RESOLUÇÃO SEMTRANS Nº 14/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E DE GESTOR**

O Secretário Municipal de Transporte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GUILHERME RAMOS RANGEL, ocupante de cargo público, matr. nº 52.723, CPF nº xxxxxx.387-10, para exercer a função de Fiscal Titular do Contrato SEMTRANS nº 39/2024, decorrente do Processo nº 1378/2024 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2023 - SEMSERP), na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na sua ausência justificada deste, designar o servidor GLAUBER ALVES DE MATOS, ocupante de cargo público, matr. nº 51.719, CPF nº xxxxxx.687-19, para exercer a função de Fiscal substituto.

Art. 2º - Designar também o servidor LUIZ CARLOS PEREZ DA SILVA, ocupante de cargo público, matr. nº 7382, CPF nº xxxxxx.307-99, para exercer a função de Gestor do Contrato SEMTRANS nº 39/2024, decorrente do Processo nº 1378/2024 (Adesão a Ata de Registro de Preços nº 19/2023 - SEMSERP) na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023, especialmente, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 5º - Esta resolução entrará e, vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 18 de setembro de 2024. Haydeé Dias Moraes da Silva - Secretário Municipal Transporte - Matr. 11.145

**RESOLUÇÃO SEMSERP Nº 20/2024****ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº. 300/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VINICYUS MONTEIRO VELOSO, ocupante de cargo público, mat. nº 54.647, CPF: xxxxxx.627-08, e a servidora PAULA FRANCIANE BELMON DE ALMEIDA CANDIDO, ocupante de cargo público, mat. nº 47.357, CPF: xxxxxx.717-09, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do Processo nº 240/2024, Contrato SEMSERP nº 38/2024, relativo a EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM E MACRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM RUAS DO BAIRRO ESPERANÇA (RETA) – ITABORAÍ/RJ e na ausência justificada destes, designar o servidor JONATHAS ALVES SODRÉ, ocupante de cargo público, mat. nº 47.573, CPF: xxxxxx.867.81, para exercer a função de fiscal substituto.

Art.2º- Designar o servidor LAREDO ALVES AZEVEDO, matrícula nº 44.849, CPF: xxxxxx.857-80, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do processo nº 240/2024, contrato SEMSERP nº 38/2024, relativo a EXECUÇÃO DE OBRAS DE MICRODRENAGEM E MACRODRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM RUAS DO BAIRRO ESPERANÇA (RETA) – ITABORAÍ/RJ, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor VINICYUS MONTEIRO VELOSO, ocupante de cargo público, mat. nº 54.647, CPF: xxxxxx.627-08, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º - Cabe aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº. 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº. 300/2023, disponível no site [www.cespro.com.br](http://www.cespro.com.br).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 12 de setembro de 2024. Thomas Souza Ximenes - Secretário Municipal de Serviços Públicos Interino - Mat. 50.848

**Termo Aditivo:**

08º Termo aditivo ao contrato nº 06/2018. Processo Administrativo nº 449/2017. Vigência – Início 02/10/2024– Término: 01/10/2025. Valor: R\$ 86.880,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais). Locadores: Luciano Costa, Adriana Catinin Rangel Costa. Termo aditivo 08 ao contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município De Itaboraí, através do Presidente do Fundo Municipal de Educação, como locatário, e Luciano Costa E Adriana Catinin Rangel Como Locadores. OBJETO - O locador obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua São José, Lote 08, Quadra A Porto das Caixas, Itaboraí - RJ, com área construída de 536,47 m², conforme descrito no Processo Administrativo nº 449/2017. PRAZO –12 (doze) meses. VALOR: valor mensal em R\$ 7.240,00 (Sete mil, duzentos e quarenta reais) perfazendo o valor total do contrato em R\$ 86.880,00 (Oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais). Itaboraí, 17 de setembro de 2024. Renan